



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

**2013.** **DECRETO Nº 071/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE**

**"Dispõe sobre a Regulamentação da Perícia Médica do Município de Caarapó, Estado Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

**§1º** - A perícia médica será composta por perito do trabalho ou especialista nomeado para este fim e será realizada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Caarapó (MS) – PREVCAARAPÓ ou em outro local previamente determinado pela Autarquia Municipal.

**§2º** - O Perito (a) do PREVCAARAPÓ será responsável pelas perícias de auxílio-doença, readaptação e aposentadoria por invalidez dos servidores do Município.

**Art. 2º** - Para obter a referida licença o servidor deverá respeitar os seguintes critérios e prazos:

I – apresentar atestado médico com nome do servidor, período de afastamento, Código Internacional de Doenças – CID, identificação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

do médico e cumprir a Resolução n.º 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina;

II – o atestado inferior e superior a 15 (quinze) dias, deverá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo máximo de 48 horas do seu afastamento.

III - o servidor com atestado superior a 03 (três) dias deverá ser submetido primeiramente à consulta médica junto ao Médico do Trabalho do Município para que posteriormente, seja realizada a perícia médico do PREVCAARAPÓ ou pelo órgão previdenciário de vinculação do servidor, nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

IV – os servidores deverão, obrigatoriamente, se submeter à consulta médica junto ao Médico do Trabalho do Município, sob pena de responsabilidade;

**§1º** - O atestado apresentado fora do prazo especificado no inciso II será recebido para análise da licença para tratamento de saúde, somente produzindo efeitos a partir da data de sua apresentação.

**Art. 3º** - Não será recebido atestado que estiver fora do prazo previsto para o afastamento, à exceção das seguintes situações:

I – servidor enfermo, acidentado ou em tratamento fora do domicílio do Município, que esteja impossibilitado de se locomover ou sem familiares que possam informar o fato ao PREVCAARAPÓ.

II – servidor enfermo, acidentado, em tratamento e impossibilitado de locomoção, sem familiares ou pessoas que possam assisti-los.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

III – dependentes químicos em tratamento fechado.

IV – servidores internados.

V – outras situações comprovadas pelo PREVCAARAPÓ e por representantes da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior deverá ocorrer comunicação ao Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com posterior comprovação, e, em igual prazo, deverá este realizar a comunicação ao PREVCAARAPÓ.

**§ 4º** - A não entrega do atestado no prazo especificado caracterizará ausência injustificada ao trabalho, com aplicação das devidas penalidades.

**Art. 4º** - No caso do inciso II do art. 3º, servidor, familiar do servidor ou pessoa devidamente identificada deverá protocolizar o atestado médico no Setor de Recursos Humanos, que deverá encaminhar ao PREVCAARAPÓ no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - O atestado médico será protocolizado no PREVCAARAPÓ, gerando um comprovante que deverá ser entregue em até 24 horas, pelo servidor ou seu representante, na sua unidade de exercício para justificativa de ausência e demais providências cabíveis.

**Art. 5º** - Quando houver limitações clínicas, que impeçam o servidor de se apresentar ao PREVCAARAPÓ para realização de perícia médica, mesmo estando no município, poderá ser realizada no domicílio ou unidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

hospitalar pela perita médica do Instituto de Previdência Municipal, que elaborará análise da perícia indireta.

**Art. 6º** - As licenças de até 15 (quinze) dias serão mantidas com recursos do erário Municipal e as que excederem esse prazo serão mantidas pelo órgão previdenciário de vinculação do servidor.

**§ 1º** - No ato de apresentação do atestado médico, previsto no art. 2º, inciso II, será agendado dia e hora da perícia médica.

**§ 2º** - Na data agendada o servidor deverá apresentar-se à perícia médica portando seus documentos pessoais e exames complementares atualizados.

**§ 3º** - Estando o servidor ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de doença poderá ser realizada perícia indireta, através de laudo circunstanciado do médico que o assiste, desde que o prazo do afastamento proposto não ultrapasse 30 (trinta) dias.

**§ 4º** - Caso o afastamento indicado no parágrafo anterior ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do Município onde se encontrar o servidor, ou do Regime de Previdência deste.

**§ 5º** - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica do Município.

**§ 6º** - As licenças que somadas ultrapassarem 15 (quinze) dias, contados desde a inicial, e que ocorrerem nos 60 (sessenta) dias após o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

retorno ao trabalho, tendo fundamento na mesma patologia ou dela decorrente, serão consideradas prorrogação e pagas pelo respectivo órgão previdenciário.

**Art. 7º** - Para prorrogação da licença será necessária apresentação de novo atestado, antes do término do benefício do auxílio doença.

**Art. 8º** - No curso da licença para tratamento de doença, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas ou outras que prejudiquem sua recuperação, sob pena de interrupção da licença e perda total dos vencimentos, além da sanção disciplinar.

**Art. 9º** - O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos até que se realize nova inspeção, e estará sujeito às sanções disciplinares.

**Art. 10** - No curso da licença poderá o servidor requerer junto ao PREVCAARAPÓ, nova inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício de suas funções.

**Art. 11** - O indeferimento de afastamento pela perícia médica implicará falta injustificada.

**Art. 12** - Caso a perícia médica oficial conclua pelo retorno do servidor à sua atividade normal ou pela sua readaptação funcional, o servidor não fará jus a nova licença para tratamento de saúde pelo mesmo CID (patologia), salvo na hipótese de agravamento da patologia que impossibilite o exercício de sua função, corroborada pela perícia médica oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

**Art. 13** - A perícia médica, em conformidade com a legislação manifestará seu resultado que será dado ao conhecimento do segurado em até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do PREVCAARAPÓ comunicar ao periciado, sobre o resultado da perícia médica, que o fará em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da mesma.

**Art. 14** - Os servidores não efetivos nomeados para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração deverão observar os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 15** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em  
03 de setembro de 2013.

*Mário Valério*  
**MÁRIO VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Valter de Oliveira*  
**VALTER DE OLIVEIRA**  
**Secretário Mun. de Administração e Finanças**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e  
Finanças, em 03 de setembro de 2013.

Publicado em 13/09/2013

Jornal: O Progresso

Pág.: 08

*Valter de Oliveira*  
**VALTER DE OLIVEIRA**  
**Secretário Mun. de Administração e Finanças**

*Aradiana de Felch*  
Aradiana de Felch  
Assinatura